



Estatuto do Centro de Educação Popular e Pesquisas Econômicas e Sociais (CEPPES)

CAPÍTULO I: Da Natureza e Finalidade

Art.1º- O Centro de Educação Popular e Pesquisas Econômicas e Sociais, doravante designado CEPPES, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 32009946/0001-05, é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 27 de agosto de 1988, com sede e foro no município de Nova Friburgo, RJ, situado à Av Walter Machado Thedin, 795, salas 15 e 16, bairro Mury – CEP 28615-315, com duração indeterminada.

Parágrafo único: Poderá o CEPPES abrir subsedes, escritórios e dependências em qualquer parte do território nacional e internacional, desde que aprovado pela Assembleia Geral, e que cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Art.2º- O CEPPES tem como finalidade contribuir com a formação humana, integral e politécnica da sociedade brasileira, incorporando o conhecimento tácito e popular, o intercâmbio com instituições congêneres nacionais e internacionais, e o apoio a associações e movimentos sociais. Para tanto, desenvolverá atividades em:

- a)** Ensino: Cursos *stricto* e *lato sensu*, em diversos níveis, seminários, debates, encontros e demais atividades em consonância com seu projeto político-pedagógico;
- b)** Pesquisa: Formação de grupos, investigações e publicações científicas, coleta e fornecimento de informações, documentação e edição de material sobre o sistema mundial e a sociedade brasileira, os diversos agentes econômicos, sociais e políticos, seu acervo histórico e cultural, e seu patrimônio ambiental e genético;
- c)** Extensão: Projetos nas áreas de educação, saúde, saneamento, meio ambiente, habitação e quaisquer outros de interesse da população, abrangendo a formação, assessoria e capacitação de lideranças comunitárias, sindicais e agroecológicas, visando a união, integração e o bem-estar social.

Parágrafo único: Para a consecução de seus objetivos, o CEPPES poderá filiar-se e colaborar com associações congêneres em nível nacional e internacional.



CAPÍTULO II: Do Quadro Social e da sua Constituição

Art.3º- O CEPPES é constituído pelos associados interessados na união, organização e realização de seus objetivos sem fins econômicos que dele participem e se proponham a desenvolver suas atividades respeitando o seu estatuto.

Art.4º- O CEPPES admitirá associados individuais, com direitos e deveres iguais. A qualidade de associado é intransmissível e deve enquadrar-se na categoria de Fundador, Pesquisador Associado ou Emérito, sendo assim definida:

- a)** Pesquisador Associado é todo indivíduo que por livre manifestação filiar-se ao CEPPES, nos termos do presente estatuto, mediante preenchimento da ficha de filiação, e contribuir regularmente por meio de pagamento de mensalidades ou com trabalho, exceto Eméritos;
- b)** Fundadores são aqueles Pesquisadores Associados que participaram da Fundação do CEPPES em 1988;
- c)** Eméritos são ilustres referências do campo científico, político e social de nosso país e da América Latina, mestres e líderes sociais que sedimentaram a história do CEPPES, a quem a participação na Assembleia e a contribuição mensal são facultativas;
- d)** A demissão e exclusão dos associados serão decididas em Assembleia Geral previamente convocada para este fim de acordo com o presente estatuto, respeitado o quórum em primeira convocação de cinquenta por cento mais um do total de associados em dia com suas obrigações e, na ausência deste percentual, será feita uma segunda convocação, quinze dias contados após a primeira convocação.

Art.5º- A filiação está condicionada à apresentação de proposta por um associado e aprovação por maioria absoluta da Diretoria.

Art.6º- São direitos dos associados:

- a)** Usufruir das atividades e serviços desenvolvidos pelo CEPPES;
- b)** Apresentar propostas, projetos e sugestões;
- c)** Participar das Assembleias, nos termos do presente estatuto;
- d)** Exercer o voto e desfrutar de elegibilidade;



e) Recorrer contra ato de exclusão do quadro de associados.

f) Desligar-se do quadro de associados através de comunicado encaminhado à Diretoria.

Art.7º- São deveres dos associados:

a) Comparecer às reuniões convocadas;

b) Cooperar na realização das atividades empreendidas pelo CEPPES;

c) Desempenhar cargos e tarefas;

d) Contribuir com a associação mensalmente através de trabalho regular ou pagamento de mensalidade a qualquer uma das contas ou fundos designados pela Diretoria para tal fim; exceto Eméritos, cuja contribuição é facultativa.

CAPÍTULO III: Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos: Constituição e Funcionamento

Art.8º- Constituem órgãos do CEPPES a Assembleia Geral, o Conselho Científico, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art.9º- A Assembleia Geral é integrada por todo o corpo de associados e reunir-se-á anualmente para:

a) Aprovar as contas da Diretoria;

b) Estipular o valor da contribuição financeira dos associados;

c) Deliberar sobre qualquer aspecto da vida associativa;

d) Aprovar alterações estatutárias;

e) Eleger ou destituir dos quadros administradores e associados que infringirem os dispositivos estatutários, respeitando quórum em primeira convocação de cinquenta por cento mais um do total de associados em dia com suas obrigações e, na ausência deste percentual, será feita uma segunda convocação, quinze dias contados após a primeira convocação.

f) Deliberar sobre a dissolução e/ou extinção da associação.

Parágrafo 1º- O voto deliberativo é restrito aos associados em dia com seus deveres.



Art.10º- A Assembleia Geral reunir-se-á a cada três anos para eleger a Diretoria, o Conselho Científico e o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º- O quórum para as eleições da Diretoria e do Conselho Científico será de cinquenta por cento mais um do total de associados em primeira convocação e, na ausência deste percentual, será feita uma segunda convocação, quinze dias contados após a primeira convocação.

Parágrafo 2º- A Assembleia Geral para alterar o estatuto ou dissolver a associação deverá respeitar o quórum de cinquenta por cento mais um do total de associados em primeira convocação e, na ausência deste percentual, será feita uma segunda convocação, quinze dias contados após a primeira convocação.

Parágrafo 3º- Na ocorrência de uma segunda convocação, conforme o disposto nos parágrafos anteriores, a votação será procedida mediante o voto do total de associados presentes.

Art.11º- A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para fins determinados por convocação da Diretoria ou mediante requerimento assinado por um quinto dos associados em dia com suas obrigações, por meio de edital com antecedência de quinze dias afixado em mural na sede do CEPPEs e enviado eletronicamente a seus associados.

Art.12º- O Conselho Científico é órgão consultivo do CEPPEs, representativo de seus interesses acadêmicos, científicos e políticos, sem sobrepor as responsabilidades de representação da Diretoria, composto por no mínimo de quinze (15) e no máximo quarenta e um (41) membros com mandato de três anos, eleitos simultaneamente à Diretoria por maioria dos votos dos associados presentes.

Parágrafo 1º- É membro do Conselho Científico todo indivíduo que seja indicado pela Diretoria e referendado por maioria absoluta dos votos em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º- Compete ao Conselho Científico traçar as orientações gerais de atuação da associação.

Art. 13º- O Conselho Científico reunir-se-á duas vezes ao ano ou extraordinariamente por convocação da Diretoria ou da Assembleia Geral.



Art.14º- O presidente eleito à Diretoria do CEPPES é automaticamente eleito presidente do Conselho Científico e poderá propor vice-presidências regionais em diferentes regiões mundiais e países, bem como Diretorias nacionais, cujos responsáveis serão indicados pela Diretoria e referendados por maioria absoluta da Assembleia Geral ordinária.

Art.15º- A Diretoria do CEPPES é um órgão eleito a cada três anos, nos termos do art.10º do presente estatuto e terá a seguinte composição:

- a)** Presidente;
- b)** Vice-Presidente;
- c)** Secretário;
- d)** Tesoureiro;
- e)** Diretor de Ensino;
- f)** Diretor de Pesquisa;
- g)** Diretor de Extensão;
- h)** Diretor de Publicação e Divulgação Científica;
- i)** Diretor Jurídico;

Parágrafo 1º- Ao **Presidente** cabe representar o CEPPES ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em todas as atividades, eventos e fóruns para os quais for solicitado, dirigir as reuniões da Diretoria e as da Assembleia Geral, bem como presidir o Conselho Científico.

Parágrafo 2º- Ao **Vice-Presidente** compete substituir o Presidente nos eventuais impedimentos, exceto em ocasiões em que este indique outro membro da Diretoria, e colaborar com os demais integrantes da Diretoria no planejamento e na execução das atividades do CEPPES.

Parágrafo 3º- Ao **Secretário** compete manter em dia a correspondência, zelar pela guarda dos livros e atas, estabelecer normas e práticas de organização da documentação, elaborar e garantir a comunicação interna entre os membros da Diretoria e demais órgãos do CEPPES, bem como com todas categorias de associados, zelar pela comunicação internacional e manter os canais oficiais de comunicação do CEPPES com o público em geral, e substituir o Presidente, o Vice-Presidente ou o Tesoureiro em eventuais impedimentos destes.

Parágrafo 4º- Ao **Tesoureiro** cabe a administração financeira, os lançamentos contábeis, conciliação bancária, prestação de contas e demais responsabilidades de tesouraria relacionadas à administração de fundos constituídos para execução das atividades e objetivos do CEPPES.



Parágrafo 5º- Compete ao **Diretor de Ensino** planejar e propor cursos técnicos e teóricos pertinentes à grade curricular de disciplinas do ensino universitário, *latto e strictu senso*, para capacitação profissional e formação humana omnilateral, e coordenar a elaboração de um plano anual de cursos em consonância com as Diretrizes e Bases da Educação das instituições Federais, Estaduais e Municipais responsáveis pela educação formal no país e a respectiva Legislação em vigor.

Parágrafo 6º- Compete ao **Diretor de Pesquisas** coordenar linhas de pesquisas e projetos definidos no Conselho Científico, selecionar os materiais de estudo e pesquisa, apoiar a realização dos cursos, e manter o registro e formalização dos grupos de pesquisa do CEPPES perante o CNPq.

Parágrafo 7º- Compete ao **Diretor de Extensão** orientar as demandas de interesse das organizações e movimentos operários, populares, culturais e esportivos e prestar assessoria.

Parágrafo 8º- Compete ao **Diretor de Publicação e Divulgação Científica** estabelecer formas de promoção e divulgação das atividades realizadas, preservando a imagem institucional; promover intercâmbio entre o CEPPES e outras associações; sugerir membros ao Conselho Editorial das publicações científicas; organizar edição de livros e do periódico Ciência & Luta de Classes (C&LC), a realização das atividades do Painel Científico de Acompanhamento da Crise (PCAC); e manter as plataformas digitais da C&LC e do PCAC.

Parágrafo 9º- Compete ao **Diretor Jurídico** atuar de forma preventiva para auxiliar no planejamento e execução das atividades, evitando erros que possam causar litígios, aumentar custos ou gerar quaisquer problemas relacionados à legislação, além de realizar todas ações necessárias do ponto de vista jurídico para o bom funcionamento do CEPPES.

Parágrafo 10º- Compete aos membros da Diretoria a coordenação dos respectivos setores de forma solidária com os demais integrantes.

Parágrafo 11º- Cada Diretor pode nomear vice-diretores, secretárias ou assessores especiais para compor a pasta e auxiliar no cumprimento de suas tarefas.

Parágrafo 12º- Cabe ao Tesoureiro e ao Secretário a movimentação financeira regular do CEPPES, de todas suas contas e fundos, que deve ser aprovada por ambos quando os valores forem superiores a R\$5.000,00; e podem ser realizadas individualmente quando necessário movimentar valores iguais ou inferiores a R\$5.000,00.



Art.16º- Compete à Diretoria:

- a)** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- b)** Planejar e executar as atividades do CEPPEs;
- c)** Elaborar e executar o orçamento anual;
- d)** Examinar mensalmente as contas;
- e)** Submeter anualmente à apreciação da Assembleia Geral relatório da movimentação financeira;
- f)** Apresentar anualmente ao Conselho Científico relatório circunstanciado das atividades do CEPPEs.
- g)** Criar, organizar e supervisionar comissões e grupos de trabalho voltados para a consecução de atividades;
- h)** Admitir e excluir associados *ad referendum* da Assembleia Geral;
- i)** Alterar sua composição setorial *ad referendum* da Assembleia Geral;
- j)** Manter um Fundo de Pesquisa a partir de contribuições especiais para fomento de atividades relacionadas à pesquisa e ao desenvolvimento científico.

Art. 17º- O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e um suplente eleito pela Assembleia Geral simultaneamente à Diretoria e terá mandato de três anos.

Parágrafo Único: Reunir-se-á a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário, competindo-lhe:

- a)** Examinar os livros de escrituração do CEPPEs;
- b)** Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas e independentes.

CAPÍTULO IV: Das Disposições Gerais

Art.18º- O patrimônio do CEPPEs é constituído de fundos econômicos provenientes de doações de indivíduos ou de entidades nacionais e estrangeiras, e de bens móveis ou imóveis que possua ou venha a adquirir.

Parágrafo 1º- A fonte regular de recursos para sua manutenção consiste na contribuição mensal dos associados, que pode ser feita à conta principal do CEPPEs ou ao Fundo de Pesquisa.



Parágrafo 2º- O Fundo de Pesquisa é um fundo especificamente dedicado ao fomento de atividades relacionadas à pesquisa e ao desenvolvimento científico através de bolsas de estudo, execução de projetos, realização de cursos e eventos científicos, entre outras formas de incentivo, e tem como fonte de recursos contribuições de pessoas físicas ou jurídicas associadas ou não ao CEPPEs.

Art.19º- A compra ou alienação de bens imóveis só poderá se efetuar mediante aprovação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para essa finalidade.

Art.20º- Para alterar o estatuto, dissolver e/ou extinguir a associação, será convocada Assembleia Geral especialmente para estes fins. Em caso de dissolução da associação, quitadas as dívidas, o patrimônio será transferido para associação afim, indicada pela Assembleia Geral.

Art.21º- Os associados não respondem, mesmo subsidiariamente, por nenhuma das obrigações contraídas pelo CEPPEs, cabendo à Diretoria responder perante a Assembleia Geral e fóruns juridicamente competentes.

Art.22º- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* Assembleia Geral.

CAPÍTULO V: Das Disposições Transitórias

Art.23º- O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2025.